



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 312022
FOLHA: 08

OFÍCIO Nº 0001/2022-RD

CMN - PROCESSO
Nº 3122
FOLHA: 06 def

Natal, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 634/2021, de autoria desse Executivo Municipal, oriundo da Mensagem nº 070/2019.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 634/2021**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”

Seguem também cópias das emendas aprovadas, encartadas ao referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

Maria das Dores Cândido da Silva
Departamento de Elaboração
de Ato do Executivo
Mat. 66288-7

12.1.20

✓

✓

Objeto:

Retirar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da Ação 2414 – Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde (da SMS) e inserir na Ação 2396 – Implementação da Saúde da Trabalhadora e ainda alterar o título da Ação 2396 para o novel “Implementação da Política de Saúde Mental para Mulheres”.

Razões de Veto Parcial:

A criação do novel título na Ação 2396 não está previsto no Plano Plurianual para 2022/2025 (Lei nº 7.280/2021, publicado DOM em 31/12/2021, p. 23). Por isso, não se pode alterar e inovar no título já previsto no PPA vigente mediante simples emenda parlamentar aprovada na Lei Orgamentária.

Com isso, a Emenda nº 418 à Lei Orgamentária para 2022 tornou-se incompatível com o Plano Plurianual vigente, desrespeitando os objetivos já fixados e violando assim o art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal (a qual incide de forma obrigatória no âmbito do Município por simetria – art. 29, caput, da CF). Por tal razão, a proposição parlamentar não poderá ser atendida.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO à Emenda nº 418 ao Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

ÁVARO COSTA DIAS

Prefeito

MESSAGEM Nº 007/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orgamentária Anual – LOA para o exercício de 2022. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 634/2021 – oriundo da Mensagem nº 070/2021 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2022”, enviado pela Câmara Municipal de Natal por meio do Ofício nº 0001/2022-RO –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 413

Autora: Vereadora Brisa Bianchi

Objeto:

Retirar R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) da Ação 2177 – Manutenção e Funcionamento da SVE e criar o novel objetivo “Implementar sistemas de produção agroecológica, contribuindo para segurança alimentar e geração de renda, e sustentabilidade do desenvolvimento e a qualidade de vida da população”.

Razões de Veto Parcial:

A criação do novel objetivo proposto não está previsto no Plano Plurianual para 2022/2025 (Lei nº 7.280/2021, publicado DOM em 31/12/2021). Por isso, não se pode alterar qualquer objetivo do PPA vigente mediante simples emenda parlamentar aprovada na Lei Orgamentária.

Com isso, a Emenda nº 413 à Lei Orgamentária para 2022 tornou-se incompatível com o Plano Plurianual vigente, desrespeitando os objetivos já fixados e violando assim o art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal (a qual incide de forma obrigatória no âmbito do Município por simetria – art. 29, caput, da CF). Por tal razão, a proposição parlamentar não poderá ser atendida.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO à Emenda nº 413 ao Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

ÁVARO COSTA DIAS

Prefeito

MESSAGEM Nº 008/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orgamentária Anual – LOA para o exercício de 2022. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 634/2021 – oriundo da Mensagem nº 070/2021 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2022”, enviado pela Câmara Municipal de Natal por meio do Ofício nº 0001/2022-RO –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 488

Autora: Vereador Klaus Araújo

Objeto:

Retirar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Ação 214 – Requalificação em Vias Físicas (da STTU) e inserir na Ação 1471 – Execução de Obras de Infraestrutura e pavimentação (da SEMOB) Razões de Veto Parcial.

Apesar de bem intencionada, a emenda não poderá permanecer. A proposição retrata uma

da Ação 214, a qual é custeada com recursos oriundos das multas de trânsito. Nesse aspecto, o art. 520 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/1997) ordena que os valores arrecadados com multas de trânsito serão investidos, exclusivamente, em segurança, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Por tal razão, a Lei Orgânica do Município não dispõe da legislação federal.

Art. 300. A arrecadação com a cobrança das multas de trânsito, penalidade e outras previstas em legislação, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. § 1º. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinada à segurança e educação de trânsito. Por isso, a proposição legislativa violou o art. 520 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/1997) e, portanto, as receitas das multas de trânsito (componentes dos ingressos financeiros da Ação 214) deverão ser utilizadas exclusivamente para a segurança e educação de trânsito. Por tal razão, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO à Emenda nº 488 ao Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

ÁVARO COSTA DIAS

Prefeito

MESSAGEM Nº 009/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orgamentária Anual – LOA para o exercício de 2022. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 634/2021 – oriundo da Mensagem nº 070/2021 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2022”, enviado pela Câmara Municipal de Natal por meio do Ofício nº 0001/2022-RO –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 1013

Autora: Vereadora Magarete Rêgo

Objeto: Alterar o objetivo da Ação 1468 – Realização de Projetos de Infraestrutura Urbana (da SEMOB), para incluir a novel: “obra de instalação de sistemas de irrigação”.

A Ação 1468 – Execução de Projetos de Infraestrutura Urbana (da SEMOB) possui objetivos já especificados no Plano Plurianual para 2022/2025 (Lei nº 7.280/2021, publicado DOM em 31/12/2021, p. 152). Qualquer projeto de infraestrutura urbana, objetivando o adequado planejamento e a desenvolvimento da cidade. Por isso, não se pode alterar tal objetivo do PPA vigente mediante simples emenda parlamentar aprovada na Lei Orgamentária.

Com isso, a Emenda nº 1013 à Lei Orgamentária para 2022 tornou-se incompatível com o Plano Plurianual vigente, desrespeitando os objetivos já fixados e violando assim o art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal (a qual incide de forma obrigatória no âmbito do Município por simetria – art. 29, caput, da CF). Por tal razão, a proposição parlamentar não poderá ser atendida.

Outrossim, vale asseverar que a presente Emenda não poderá ser atendida devido à falta de previsão do referido obra de investimento no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, cujo planejamento não consta na meta física da Ação 1468 nem em seus objetivos. For ser assim, a qual alcançará um exercício financeiro para sua execução, a indigência orçamentária deverá ter sido previamente fixada no PPA 2022/2025, conforme exigência prevista pelo art. 66, § 1º, da Lei Orgânica do Município (e art. 167, § 1º, da Constituição da República por força do princípio da simetria – art. 29, caput, da CF). Em suma, houve descumprimento das referidas disposições constitucionais.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO à Emenda nº 1013 ao Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

ÁVARO COSTA DIAS

Prefeito

MESSAGEM Nº 010/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orgamentária Anual – LOA para o exercício de 2022. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 634/2021 – oriundo da Mensagem nº 070/2021 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2022”, enviado pela Câmara Municipal de Natal por meio do Ofício nº 0001/2022-RO –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 1105

Autora: Vereador Herbert Lima

Objeto:

Alterar o objetivo da Ação 1552 – Preservação e Valorização do Patrimônio Histórico do Município (da SEMURB)

2

3

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 634/2021 – LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022**

*Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº
634/2021 que "Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município do Natal, para o
exercício financeiro de 2022."*

Art. 1º Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 15.01 - GABINETE DO SECRETARIO SMF
AÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICOS NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS
OBJETIVO	Implementar sistemas de produção agroecológicos, contribuindo para a segurança alimentar, a geração de renda, a sustentabilidade do desenvolvimento e a qualidade de vida da população de Natal
Valor	RS 50.000,00

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das
seguintes anulações de despesas:

ORGÃO RESPONSÁVEL	15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 15.01 - GABINETE DO SECRETARIO SME
AÇÃO	12.122.001.2177 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SME
Valor	RS 50.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 13 de dezembro de 2021.


Brisa Bracchi
Vereadora PT

5

6